

não fiscal, destinada a promover e divulgar as acções mecénicas levadas a cabo, a fim de, também por esta via, estimular o investimento privado em ciência e inovação.

Neste contexto, importa assegurar, com a máxima urgência, a exequibilidade do regime jurídico supra-referido, assim permitindo aos diversos agentes envolvidos o curso normal das suas actividades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, determino:

1 — A entidade responsável pelo processo de acreditação é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, adiante designada por FCT, a quem competirá, nesse âmbito, a emissão do certificado Ciência 2010, a atribuir aos potenciais mecenas, a fim de comprovar a afectação do donativo efectuado ou a efectuar a uma actividade de natureza científica.

2 — Nos casos em que a entidade beneficiária do donativo seja de natureza privada, a FCT deverá emitir parecer relativo à natureza científica da actividade desenvolvida por aquela e remeter à tutela para elaboração, em caso de avaliação positiva, de despacho conjunto, nos termos do artigo 7.º do Estatuto.

3 — A FCT pode, quando entender necessário, solicitar parecer relativo à apreciação do processo de candidatura ao certificado, designadamente nos casos a que se refere o número anterior, ao Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4 — Compete à FCT elaborar o modelo de certificado Ciência 2010 e o formulário de requerimento do mesmo, em observância do disposto no artigo 6.º do Estatuto, devendo ambos ser disponibilizados no seu site.

5 — Compete, ainda, à FCT promover a criação e manutenção da base de dados suporte da rede nacional do mecenato científico, nos termos do artigo 12.º do Estatuto.

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 1594/2005 (2.ª série). — Considerando a proposta apresentada pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, prevê no seu artigo 2.º que os cursos ministrados pela Universidade de Macau, são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino português, desde que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas;

Considerando que o citado diploma não fixou, no entanto, qualquer requisito relativo à data de conclusão dos cursos em apreço e que a fixação de um termo condicionante do reconhecimento em causa poderia causar prejuízos manifestamente injustificáveis para os alunos;

Considerando a posição assumida quanto a esta matéria pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, pela Universidade de Macau e pela Secretaria dos Assuntos Sociais e da Cultura da Região Administrativa de Macau e tendo presente, ainda, o teor do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, assinado em Lisboa em 29 de Junho de 2001 e aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando a necessidade de proferir despacho homologatório, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, e, portanto, de atender ao sentido actual do preceito perante a extinção da figura do Governador de Macau;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 18 379/2004, de 2 de Agosto, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 1 de Setembro de 2004;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, determino o seguinte:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 18 379/2004, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 1 de Setembro de 2004, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de licenciado os titulares do grau de licenciado obtido na sequência da conclusão do curso de licenciatura em Gestão de Empresas (Actualização) ministrado pela Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, a que se refere a Portaria n.º 33/99/M, de 19 de Fevereiro.

2 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de licenciado.

3 — O averbamento a que se refere o n.º 2 reveste a seguinte forma:

«Reconhecido como titular do grau de licenciado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, e no despacho n.º ... [número e data da publicação do presente despacho] da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

... (data do averbamento).

O Director-Geral do Ensino Superior, ... [assinatura do director-geral do Ensino Superior, sobre a qual é apostado o selo branco respectivo]

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Deliberação n.º 70/2005. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, reunido em 15 de Dezembro de 2004:

Alberto Carlos Marques Duarte, assistente do 2.º triénio — autorizada a dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Março de 2005, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Helena Margarida Oliveira da Silva Lavouras, assistente do 2.º triénio — autorizada a dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Maio de 2005, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 1595/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Ana Maria Guégués da Silva Dias, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 15 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005 como equiparada a assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico para o exercício de funções a tempo parcial (50 %), acompanhamento, orientação e avaliação de alunos na prática clínica e teórica, no total de dezoito horas semanais, auferindo o vencimento mensal previsto na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

Despacho (extracto) n.º 1596/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Luzia Maria Gomes Ramalho Ambrósio, enfermeira especialista, do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo, Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento, no período de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, da carreira do ensino superior politécnico, para o exercício de funções a tempo parcial (50 %), no acompanhamento, orientação e avaliação de alunos na prática clínica e teórica, num total de dezoito horas semanais, e auferindo os vencimentos mensais previstos na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

Despacho (extracto) n.º 1597/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Ana Cristina Melro Calmeirão Sabarigo, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo, Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 15 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005 como equiparada a assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico para o exercício de funções a tempo parcial (50 %) no acompanhamento, orientação e avaliação dos alunos na prática clínica e teórica, num total de dezoito horas semanais, auferindo os vencimentos mensais previstos na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.